

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor de Mosaniel Passos dos Santos, ex-prefeito de Pracuúba/AP, em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo convênio 885/2007 (Siafi 629.222), cujo objeto foi a execução de sistema de abastecimento de água no município.

2. Foram transferidos R\$ 1.200.000,00 em recursos federais nos exercícios de 2010 e 2011, geridos no mandato do mencionado ex-prefeito, e o convênio vigeu até 27/1/2014.

3. Restou saldo de R\$ 97.983,69 na conta específica, devolvido pelo sucessor de Mosaniel Passos dos Santos.

4. Além de ter havido omissão em prestar contas, o objeto foi cumprido apenas parcialmente. A parcela executada se mostrou inútil, pois serviços essenciais para operação do sistema de abastecimento de água, ou não foram executados, ou o foram de forma inservível. As seguintes constatações ilustram esse cenário:

a) não houve a aquisição da estação de tratamento de água - ETA;

b) foi construída a base para a ETA, porém sem características adequadas para suportar seu peso;

c) a casa de bombas construída necessitou de adequações para permitir a instalação de bombas de recalque; e

d) a tubulação de descida do reservatório elevado construído é de material próprio para esgoto, e não para água.

5. Depois de analisar as alegações de defesa do responsável, a Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP, em instrução transcrita no relatório precedente, apresentou as seguintes conclusões:

a) devem-se acolher as alegações concernentes à omissão em prestar contas, uma vez que o prazo do convênio expirou na gestão do prefeito sucessor, que, inclusive, assinou aditivo de prorrogação de prazo;

b) o prefeito sucessor, a seu turno, não deve ser responsabilizado, pois comprovou ter ajuizado ação de improbidade administrativa em desfavor de seu antecessor, em razão da ausência da documentação relativa ao convênio em questão;

c) Mosaniel Passos dos Santos deve ser condenado a restituir a integralidade dos recursos repassados, pois a parcela executada da obra se apresentou imprestável à sua finalidade; e

d) o fato de se ter constatado, posteriormente, a conclusão do objeto em nada socorre o responsável, porquanto há evidências nos autos de que a complementação da obra se deu com recursos do estado, por meio da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - Caesa.

6. Ao final, a unidade técnica registrou o fato de que Mosaniel Passos dos Santos é servidor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e de que contra ele tramita na Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Amapá ação civil de improbidade administrativa referente ao convênio em exame, movida pela prefeitura de Pracuúba/AP e pelo Ministério Público Federal.

7. Em conclusão, propôs a rejeição das alegações de defesa apresentadas no tocante à não comprovação da boa e regular aplicação dos valores do convênio, o julgamento pela irregularidade das contas, a condenação em débito e a aplicação de multa ao responsável.

8. O representante do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU, após reforçar as ponderações da Secex/AP, manifestou-se de acordo com o encaminhamento sugerido, com pequeno ajuste referente à fundamentação da multa proposta.

9. Não tenho reparos a fazer às análises transcritas no relatório que antecedeu este voto, cujos argumentos incorporo às minhas razões de decidir.

10. A etapa da obra executada quando da vigência do convênio mostrou-se inútil para a comunidade, pois não pôde entrar em operação à época e necessitou de refazimentos para seu futuro complemento. Ademais, o fato de o objeto ter sido posteriormente concluído não elide a irregularidade constatada, pois não se estabeleceu nexos de causalidade entre os recursos federais repassados e as despesas realizadas para essa conclusão.

11. Associo-me, portanto, às conclusões uniformes da unidade técnica e do MPTCU. As contas em exame devem ser julgadas irregulares, e o responsável, condenado em débito e multa.

Ante o exposto, acolho a proposta da Secex/AP, com o ajuste sugerido pelo *Parquet*, e voto por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que submeto à consideração do Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2018.

ANA ARRAES
Relatora